



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1362, DE 2020

Disciplina a cobrança de tarifas para transferências bancárias até 31 de dezembro, de 2020, devido ao estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em virtude da pandemia causada pelo Covid-19.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Disciplina a cobrança de tarifas para transferências bancárias até 31 de dezembro, de 2020, devido ao estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em virtude da pandemia causada pelo Covid-19.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica suspensa a cobrança de tarifas pela prestação do serviço de transferência para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de forma emergencial, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Covid-19 requer um esforço gigantesco por parte da sociedade. Para evitar o contágio e alastramento da doença, que vem matando milhares de pessoas pelo planeta, é preciso adotar medidas contundentes e difíceis, como o isolamento social.

Os impactos sobre a economia são severos e as perspectivas são que o Brasil deva entrar em recessão em 2020. Os mais vulneráveis sofrem os impactos sem poder se defender, sem uma rede de proteção adequada que garanta um mínimo existencial.

Em momentos de crise, é essencial que se garantam serviços bancários indispensáveis aos cidadãos, como transferências bancárias. A situação exige que as famílias efetuem transferências entre seus membros e o façam para outras pessoas com dificuldades, em solidariedade.

O art. 2º, da Resolução 3.919, de 2010, do Banco Central reconhece as transferências como serviços bancários essenciais e veda a cobrança de tarifas para realização de até duas transferências, por mês, para conta de depósitos de mesma titularidade

Com este Projeto procuramos estender essa isenção, sem restrições, para o período de calamidade pública, uma vez que se torna um serviço essencial e imprescindível para os nossos cidadãos.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares que apoiem esta Proposição.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS



SF/20887.53455-07

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2010;3919](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2010;3919)

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2010;3919>

- artigo 2º